

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Kaio Maniçoba)

Obriga as sociedades seguradoras a
notificar o segurado sobre o término do
contrato de seguro de automóvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos contratos de seguro de automóvel, as sociedades seguradoras ficam obrigadas a notificar o segurado sobre o fim da vigência do seguro com antecedência de até 30 (trinta) dias da data prevista para seu término.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* poderá ser efetuada mediante correspondência, contato telefônico, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio, desde que a sociedade seguradora comprove o efetivo recebimento da comunicação por parte do segurado.

§ 2º O não atendimento da obrigação estabelecida neste artigo acarretará para a sociedade seguradora a preservação de sua responsabilidade pela cobertura de sinistros ocorridos após o término da vigência da apólice do seguro, desde que preenchidas as demais condições contratuais originalmente pactuadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É muito comum um condutor ou proprietário de veículo, ao envolver-se em um sinistro, receber a lamentável notícia de que o prazo de vigência de seu contrato de seguro já havia expirado, justamente naquele momento em que mais se mostrava necessária a cobertura securitária.

Sendo uma atividade extremamente lucrativa para as seguradoras, entendemos que deveria ser obrigação delas evitar tal tipo de situação, cientificando o segurado sobre a iminência do término do seguro. Tal obrigatoriedade propiciaria ao consumidor de seguro um tempo para se preparar, refletir, pesquisar preços junto a outras seguradoras que atuam no segmento e, ao final, decidir, de modo consciente, sobre a renovação, ou não, de sua apólice e a manutenção da relação contratual.

Cremos que uma forma eficiente de assegurar o cumprimento dessa obrigação ocorre com a extensão da responsabilidade das seguradoras sobre sinistros ocorridos após a vigência da respectiva apólice, representativa do contrato, caso não venha proceder à comunicação prévia, conforme sugerida neste projeto de lei.

Esses são os objetivos da presente proposição que, para não resultar em custos desnecessários para as seguradoras, admite qualquer forma de comunicação para a efetuação da notificação, desde que se comprove seu efetivo recebimento por parte do segurado.

Contamos com a colaboração de nossos Pares para a aprovação e aperfeiçoamento do Projeto.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2015.

Deputado KAIO MANIÇOBA